Decreto nº. 6.370, de 27 de agosto de 2014.

|  |
| --- |
| Que regulamenta sobre cessão à particulares de veículos da Frota do Município de Jales. |

 EUNICE MISTILIDES SILVA, Prefeita do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., e na forma do disposto nos artigos 99 e 100 da Lei Orgânica do Município de Jales;

**DECRETO:**

 Art. 1.º Ficam autorizados os órgãos do Poder Executivo Municipal, a cederem o uso especial por particulares deveículos da Frota Municipal nos seguintes casos:

 I - Para o transporte de alunos em eventos culturais e de estudo próximo ao município;

 II - Para atender entidades ligadas diretamente ao poder público municipal;

 III - Para transporte de entidades particulares conveniadas ligadas, desde que autorizadas pelo Poder Legislativo, mediante cópia de convênio especificando a cessão de veículo público.

 Art. 2.º No uso especial dos bens de que trata o caput do artigo, prevalece o interesse da coletividade sobre o particular, devendo a cessão do veículo estar condicionada ao interesse público.

 Art. 3.º O uso especial previsto no art. 1º deste Decreto será feito mediante:

 I - requerimento do interessado, dirigido à autoridade competente, protocolado na Prefeitura Municipal de Jales com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, especificando o veículo de que necessita, a finalidade e o período previsto;

 II - prévia autorização da autoridade competente, através de decisão fundamentada, mencionando o interesse público justificante da cessão;

 III - pagamento prévio de remuneração, através de preço público, baseado nos custos operacionais do veículo;

 IV - termo de responsabilidade firmado pelo interessado na conservação do veículo cedido e as responsabilidades advindas da cessão;

 Art. 4.º Os interessados se obrigam a responder por si e por terceiros, pelos eventuais danos e avarias causados aos veículos municipais cedidos.

 Art. 5.º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a execução das cessões na forma e condições estabelecidas por este Decreto.

 Art. 6.º As exceções às regras estabelecidas neste Decreto serão determinadas exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

 Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar desta data, revogam-se as disposições em contrário, bem como o Decreto n. 4.953, de 06 de novembro de 2009.

 EUNICE MISTILIDES SILVA

 Prefeita do Município

Registrada e Publicada:

SUELIFATIMA DE ARAUJO

Secretária de Administração